



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Parecer: Projeto de Resolução n. 02/2023.

EMENTA: Atualiza o valor das diárias aos vereadores e servidores da câmara municipal de Luís Correia-PI, altera a resolução nº 05/2009 e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que revisa os valores das diárias dos membros do poder legislativo e de seus servidores.

Veio o projeto para a presente comissão, que tem como objetivo legal estudar e avaliar as condições formais de legalidade sobre o rito procedimental do processo legislativo, assim como sobre o aspecto material (constitucional) da proposição, à luz do que dispõe o art. 55, I, “a”, do Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de setembro de 2010).

Reuniram-se os componentes desta comissão, de forma a discutir os aspectos formais do projeto de lei. Verificou-se, a princípio, que a fonte emanada respeita a exigência de competência legislativa, uma vez que se trata de iniciativa concorrente ou suplementar entre os entes da federação.

Emanado de membro da casa legislativa municipal, respeita as regras de competência legislativa local, em respeito a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.

Ainda sob o aspecto formal e técnico, verificou-se que o projeto de resolução em exame está hígido, vez que traz consigo ao final a respectiva justificativa, cujas razões justificam a necessidade de atualizar o valor das diárias, resgatando o poder aquisitivos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

valores que estavam defasados desde 2009, quando foi instituído. Levou-se em consideração o aumento dos preços dos combustíveis, o valor dos alimentos e a alta da inflação, revelando-se razoável a atualização em espécie.

Quanto ao aspecto material, observou-se que não existem transgressões que mereçam destaque, devendo ser objeto de discussão política, se for o caso, no âmbito do plenário desta casa com os demais pares.

2. CONCLUSÃO

De todo o exposto, a presente comissão conclui o seguinte:

- a) O Projeto de Resolução, n. 02/2023 atende aos aspectos formais e de técnica legislativa;
- b) Do aspecto material, igualmente atende às exigências legais, não ofendendo a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.
- c) Conclusão: a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Resolução n. 02/2023.

LUIS CORREIA – PI, 04 de abril de 2023.

Presidente

Vice-presidente

Membro